



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Nota Informativa n.º 003/2018 – PROGEP

Assunto: Usufruto de horas excedentes pelo servidor

SUMÁRIO

1. Trata-se de expediente administrativo destinado a esclarecer a aplicabilidade dos artigos 26 e 27 do Projeto de Resolução aprovado *ad referendum* pelo Presidente do Conselho Universitário, quando ocorrer jornada de trabalho superior àquela diária à qual estiver submetido o servidor, de no máximo 2 (duas) horas, para suprir transitoriamente a necessidade do serviço ou evitar sua interrupção.

INFORMAÇÕES

2. O citado projeto de resolução, que regulamenta no âmbito desta Universidade a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação, visando garantir a continuidade dos serviços, em situações em que a adoção de providências inadiáveis torna-se medida imprescindível à eficiência almejada pela Administração, disciplinou a possibilidade da extensão do exercício das atividades funcionais pelo servidor, por período superior à jornada diária normal de trabalho, na hipótese de necessidade excepcional do serviço, em que não restem demonstrados os requisitos para configuração do serviço extraordinário previsto nos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/1990.

3. Tal medida, em razão dos pressupostos que a fundamentam, não se coaduna com a jornada de trabalho flexibilizada deferida a algumas unidades administrativas, às quais não é aplicada, conforme disposições dos artigos 26 e 27 do normativo interno, a seguir transcritos:

Art. 26. Ocorrendo jornada de trabalho superior àquela diária à qual estiver submetido o servidor, para suprir transitoriamente a necessidade do serviço ou evitar sua interrupção, e decorrente de determinação da Chefia imediata, o usufruto das horas adicionais deverá ocorrer até o mês subsequente ao da sua ocorrência, de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:

I. O servidor poderá acumular, no máximo, 30 (trinta) horas excedentes e, quando atingir esse limite, deverá usufruí-las parcial ou integralmente, para poder computar novo acúmulo.

II. O servidor poderá trabalhar até 3 (três) horas mensais excedentes, por necessidade do serviço, independentemente de autorização da Chefia.

III. Attingido o limite mensal de 3 (três) horas, no caso de persistir a necessidade do serviço, o servidor deverá solicitar autorização da Chefia imediata para continuar a trabalhá-las.

IV. Nos dias úteis, a extensão da jornada normal de trabalho a que se refere o caput não poderá ultrapassar o limite de 2 (duas) horas diárias.

§1º. O período de usufruto das horas adicionais deverá ser previamente autorizado pela Chefia imediata.

§2º. As horas excedentes superiores a 3 (três) horas mensais que não tenham sido autorizadas pela Chefia imediata não serão computadas no SREP.

§3º. O disposto no caput deste Artigo não se aplica aos servidores que cumprem a jornada prevista no Art. 4º desta Resolução.

Art. 27. As horas excedentes, conforme definido nesta Resolução, não caracterizam serviço extraordinário e não geram efeitos financeiros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

3. Da leitura dos mencionados artigos, é possível depreender que para suprir demandas excepcionais ou evitar a interrupção na prestação dos serviços o servidor poderá estender a jornada diária de trabalho em até 03 (três) horas mensais independentemente de manifestação da chefia imediata. Sugere-se que esse limite seja utilizado preferencialmente para situações diárias em que o servidor registra o ponto antes do início do expediente ou após seu horário de saída, por conveniência do serviço.

4. Nas situações em que a necessidade de serviço justificar a extensão da carga horária por período superior àquelas 3 (três) horas mensais e até o limite de 30 horas mensais, o cômputo do montante excedente dependerá de autorização da chefia imediata do servidor, que deverá declarar a impossibilidade de adiamento ou interrupção do serviço.

5. Destaca-se que, em toda e qualquer hipótese, a jornada excedente em dias úteis limita-se a duas horas diárias, por se tratar de questão de saúde do servidor, zelo por seu convívio social e afins, em aplicação por analogia do previsto no Art. 74 da Lei n.º. 8.112/1990. Quando realizadas nos finais de semana, por sua vez, as horas adicionais deverão respeitar o descanso semanal remunerado de pelo menos um dia integral.

CONCLUSÃO

6. Uma vez realizada a jornada excedente, conforme informado no parágrafo 3 e 4, está assegurado, portanto, o usufruto das horas adicionais pelo servidor, as quais apenas poderão ser objeto de ajustes quanto ao período a serem utilizadas para não prejudicar as atividades do setor. É importante frisar que referidas horas excedentes deverão ser usufruídas pelo servidor até o mês subsequente ao da realização.

Vitória-ES, 06 de agosto de 2018.

Cleison Faé
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas